

O PRECONCEITO CULTURAL NO PROCESSO DE EXCLUSÃO SOCIAL: O PAPEL DAS PERCEPÇÕES DE JUSTIÇA

Benedito Cabral Filho¹; Camila Nascimento Oliveira²; Aline Venceslau Vieira de Lima³

Graduando em Psicologia pela Universidade Federal de Campina Grande¹; Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Campina Grande²; Doutora em Psicologia Social pelo Instituto Universitário de Lisboa (ISCTE-IUL)³

benedito.cabral@estudante.ufcg.edu.br

RESUMO

O preconceito cultural, entendido como a não responsabilização individual pela diferenciação intergrupar, pode legitimar a exclusão de grupos étnicos e minoritários. Este estudo analisou o papel das percepções de justiça na relação entre preconceito cultural e discriminação contra negros, indígenas, ciganos e imigrantes negros no Brasil. Realizou-se pesquisa quantitativa e experimental com 100 participantes, alocados aleatoriamente em duas condições: controle (respostas pessoais) e experimental (respostas como sociedade brasileira). Foram aplicadas escalas de escopo de justiça (EJ), “crença no mundo justo” (CMJ), suporte a políticas discriminatórias (SPD) e preconceito. Os resultados mostraram que, na condição experimental, as médias de restrição do EJ, CMJ e SPD foram significativamente mais altas, com efeitos grandes ($d > 1,6$), indicando maior apoio a políticas discriminatórias e maior restrição da justiça a grupos minoritários quando os participantes se expressaram em nome da sociedade. A manipulação confirmou a hipótese de que o preconceito cultural atua como facilitador da legitimação da discriminação, reforçando que percepções de justiça podem ser utilizadas como justificativas excludentes. Conclui-se que tais mecanismos psicológicos contribuem para a manutenção da exclusão social, evidenciando a necessidade de investigações futuras e de políticas públicas que enfrentem discursos de justiça distorcidos.

Palavras-chave: preconceito cultural; escopo de justiça; crença no mundo justo.

1 INTRODUÇÃO

A discriminação contra grupos étnicos e minoritários no Brasil, como negros, indígenas, ciganos e imigrantes negros, persiste como herança de estruturas sociais historicamente excludentes que, embora tenham sofrido transformações legais e institucionais, ainda se reproduzem de forma sutil e legitimada no cotidiano. O preconceito cultural, entendido como a não responsabilização individual pela diferenciação intergrupar (Devine, 1989; Lima-Nunes, 2013), representa um deslocamento da manifestação preconceituosa: em vez de atribuir a atitude ao indivíduo, transfere-se a responsabilidade para a “sociedade” ou para fatores externos, o que permite a expressão de posicionamentos discriminatórios em contextos sociais onde o preconceito explícito é condenado.

Pesquisas anteriores, vinculadas a um projeto mais amplo, têm mostrado como a discriminação contra grupos étnicos e minoritários é frequentemente justificada por percepções de justiça, reforçando processos de exclusão no Brasil. Esses estudos apontaram que, mesmo de forma velada, o preconceito sustenta práticas discriminatórias, seja no apoio a políticas excludentes, seja na negação da discriminação contra negros. Esse mecanismo aparece sobretudo quando o escopo de justiça é restringido ao endogrupo (brasileiros ou brancos) ou

quando prevalece a crença de que “as pessoas merecem o que lhes acontece”, típica da ideia de mundo justo.

Nessa perspectiva, as duas percepções de justiça trabalhadas neste estudo são o escopo de justiça (Opotow, 1990) e a “crença no mundo justo” (Lerner, 1980). O escopo de justiça é uma forma de perceber os limites ou fronteiras psicológicas da aplicação de justiça, isto é, uma percepção estrategicamente enviesada que pode se tornar um discurso eficaz na legitimação da diferença de aplicação de direitos (Lima-Nunes & Farias, 2019) e pode atuar como uma justificativa de base não-preconceituosa para legitimar a discriminação (Hadarics & Kende, 2018). Portanto, grupos considerados fora do escopo de justiça, como pode ser o caso dos grupos étnicos e minoritários no Brasil, podem ter a discriminação contra eles justificada pela aplicação de justiça restrita apenas aos grupos majoritários.

A outra percepção de justiça que atua nos processos de legitimação da exclusão, a “crença no mundo justo” (CMJ), tem sido analisada enquanto facilitadora desses processos, já que não se trata de uma “crença”, e sim, de uma motivação para acreditar e agir como se o mundo fosse justo, segundo a ideia de que ‘todos recebem o que devem receber e merecem o que recebem’ (Lerner, 1980).

Nesse sentido, alguns autores têm analisado o papel da CMJ enquanto motivação para justiça na legitimação de desigualdades sociais. Assim, em situações de conflito intergrupal, as pessoas motivadas pela CMJ podem perceber os grupos que historicamente se encontram em desvantagem na sociedade como merecedores daquela situação. Esse processo acaba por justificar a estagnação social e paralisa as possibilidades de mudança para esses grupos excluídos. De fato, a CMJ apresenta-se como um paradoxo, onde as pessoas agem injustamente baseadas na motivação de pensar em como a justiça deve ser posta em prática. Ao conhecer como a relação entre preconceito-discriminação são influenciadas pelas percepções de justiça em estudos correlacionais, buscou-se refinar a compreensão dessa influência ao propor um estudo experimental. A partir de estudo de Lima Nunes (2013), inspirado em Devine (1989), onde o preconceito cultural contra imigrantes brasileiros em Portugal foi manipulado, objetivou-se analisar experimentalmente a relação entre preconceito e discriminação contra os grupos étnicos e minoritários. O preconceito cultural pode ser entendido como uma não-

Assim, este estudo investigou de forma experimental como a manipulação do preconceito cultural influencia tanto o escopo de justiça quanto a crença no mundo justo, além de seu impacto no suporte a políticas discriminatórias. A proposta foi analisar em que medida a responsabilização difusa, ao deslocar o preconceito para um nível coletivo (“a sociedade”), amplia as condições para legitimar práticas excludentes contra grupos minoritários.

2 METODOLOGIA

A pesquisa quantitativa foi realizada por meio de questionário online (Google Forms), visando investigar a relação entre preconceito cultural (Lima-Nunes, 2013; Devine, 1989) e discriminação contra grupos étnicos e minoritários. O preconceito cultural foi manipulado ao solicitar que participantes respondessem com base em “como os brasileiros pensam”, reduzindo a responsabilização individual.

A amostra de conveniência contou com 100 participantes, divididos igualmente em grupo experimental e controle. As idades variaram de 18 a 54 anos ($M = 26,13$), sendo a maioria mulheres (60%). Declararam-se 46% brancos, 44% pardos e 9% negros, predominando residentes da Paraíba (76%). Quanto à ocupação, 64% não estavam trabalhando; em termos de renda, 44% relataram situação financeira semelhante à média nacional.

Foram aplicadas escalas adaptadas ao português para medir: (a) Escopo de Justiça (12 itens), (b) Suporte a Políticas Discriminatórias, (c) Percepção de Discriminação, (d) Preconceito

flagrante e sutil, (e) Crença no Mundo Justo, além de questões sociodemográficas. Todas as respostas foram registradas em escalas Likert de 7 pontos.

As análises foram conduzidas no SPSS (versão 25), incluindo estatísticas descritivas, análise fatorial e testes inferenciais. O estudo foi aprovado pelo Comitê de Ética da UFCG (CAAE: 40928620.1.0000.5182), com consentimento livre e esclarecido assegurando anonimato e voluntariedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise fatorial exploratória da escala de escopo de justiça confirmou uma estrutura bidimensional, composta por dois fatores distintos do Escopo de Justiça (EJ), explicando 50,1% da variância. O Fator I – Lógica de Justiça ($\alpha=0,87$; valor próprio=3,69) reuniu itens que indicam que a justiça é aplicada de forma distinta a brancos e a grupos minoritários. Nesse fator, estão itens que refletem a ideia de que certos grupos recebem tratamento desigual nas práticas de justiça, como se pertencessem a mundos diferentes, correspondendo à percepção de que a justiça pode ser aplicada de maneira diferenciada a depender do grupo social envolvido sugerindo uma forma de discriminação menos explícita, mas que ainda reforça hierarquias sociais. Já o Fator II – Restrição do Escopo de Justiça ($\alpha=0,73$; valor próprio=3,69) representa a exclusão direta e explícita de grupos minoritários do alcance da justiça, negando-lhes a legitimidade de serem tratados de forma justa. Esse fator indica a crença de que determinados grupos não deveriam ter seus direitos assegurados em igualdade com os demais. Um item foi excluído na rotação e outro não foi incluído por falha no formulário.

As demais medidas apresentaram fator único, com alta consistência interna: SPD ($\alpha=0,93$), explicando 72,40% da variância; CMJ ($\alpha=0,96$), 76,30%; e Preconceito ($\alpha=0,97$), 58,05%..

Na análise inferencial, comparando os grupos controle (respostas pessoais) e experimental (respostas como sociedade), não houve diferença significativa para o Fator I – Lógica de Justiça ($t=-1,17$; $p=0,24$), embora a média tenha sido maior no controle. Já o Fator II – Restrição do EJ ($t=8,25$; $p<0,001$; $d=1,64$), a CMJ ($t=8,33$; $p<0,001$; $d=1,67$) e o SPD ($t=9,55$; $p<0,001$; $d=1,92$) apresentaram diferenças significativas, todas maiores na condição experimental. O mesmo ocorreu na medida de preconceito ($d=2,03$), confirmando o efeito da manipulação. Esses resultados indicam que, ao responder como “sociedade brasileira”, os participantes expressam mais restrição do escopo de justiça, maior concordância com a crença de que o mundo é justo e maior apoio a políticas discriminatórias, evidenciando a não responsabilização individual como gatilho para legitimar a exclusão social.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esses achados estão alinhados com estudos realizados anteriormente, em Portugal (Lima Nunes, 2013; Lima et al., 2019), onde se observou que o preconceito cultural é capaz de captar como a sociedade representa os grupos-alvo enquanto excluídos. No caso deste estudo, as percepções de justiça foram manipuladas de acordo com o posicionamento grupal (indivíduo ou enquanto sociedade brasileira) para legitimar atitudes discriminatórias contra grupos marginalizados, corroborando com o estudo de Lima-Nunes e Farias (2019) sobre o posicionamento do indivíduo em situação de conflito e as percepções de justiça. Verificou-se que o preconceito cultural influenciou as percepções de justiça para uma perspectiva excludente, aumentou a crença no mundo justo e ampliou o suporte a políticas discriminatórias contra os grupos-alvo. Esses resultados reforçam a ideia já apontada na pesquisa PIBIC anterior (2022-2023) de que percepções de justiça podem sustentar práticas de exclusão (Lima & Nascimento, *in prep.*), refletindo como a sociedade brasileira reproduz tais dinâmicas, mesmo quando indivíduos não as assumem diretamente (Lima, 2020). Entre as limitações, destaca-se

a ausência do item 12 da medida de Escopo de Justiça, o que comprometeu parcialmente essa análise. Além disso, o resultado não significativo do Fator I sugere que ele pode refletir lógicas de justiça historicamente reconhecidas como diferentes entre os grupos, o que explica as médias mais altas no grupo controle, ainda que sem significância estatística.

Uma possível explicação para o resultado não significativo do Fator I – Lógica de Justiça – está na discussão de Lima-Nunes & Farias (2019), que apontam como a aplicação do escopo de justiça varia de acordo com a posição ocupada no conflito intergrupal. Quando pertencem ao grupo dominante, os indivíduos tendem a justificar a exclusão social por meio da restrição do escopo de justiça. Já em uma posição mais neutra, de observador, surge a tendência de justificar a necessidade de ampliar esse escopo. No presente estudo, o Fator I parece corresponder à condição controle, em que os participantes se posicionaram de forma pessoal, o que pode explicar as médias mais altas: nesse cenário, eles estariam mais inclinados a reconhecer e validar a injustiça vivida pelos grupos minoritários. Em contrapartida, ao responder em nome da “sociedade brasileira”, como na condição experimental, essa percepção foi reduzida, sugerindo um movimento de minimização das desigualdades. Essas evidências indicam que o escopo de justiça pode ser mobilizado tanto para legitimar a exclusão quanto para reforçar preconceitos, a depender do enquadramento. Além disso, o resultado aponta para a importância de validar psicometricamente a escala no contexto brasileiro, sobretudo no que se refere a grupos étnicos e minoritários, de modo a garantir maior precisão e robustez em investigações futuras.

Em suma, estes resultados apresentam a pactuação das percepções de justiça em prol da legitimação da exclusão social através da não-responsabilização dos brasileiros frente ao preconceito cultural sobre esses grupos. Do ponto de vista teórico e empírico, este estudo contribui ao mostrar como as percepções de justiça, quando manipuladas culturalmente, podem reforçar o comportamento discriminatório contra grupos minoritários. A partir de uma perspectiva intergrupal, observou-se que cenários de conflito tendem a exacerbar percepções de justiça que legitimam atitudes preconceituosas, contribuindo para a manutenção da exclusão social. A pesquisa também abre espaço para a continuidade de novas investigações sobre a adequação da medida do escopo de justiça para o Brasil, além de propor um olhar mais crítico sobre como as políticas públicas e sociais podem ser moldadas por percepções distorcidas de justiça.

5 REFERÊNCIAS

DEVINE, P. G. (1989). **Stereotypes and prejudice: Their automatic and controlled components.** Journal of Pers Soc Psychol., 56, 5–18.

HADARICS, M., & KENDE, A. (2018). **Moral foundations of positive and negative intergroup behavior: Moral exclusion fills the gap.** International Journal of Intercultural Relations, 64, 67–76. DOI: 10.1016/j.ijintrel.2018.03.006

LERNER, M. J. (1980). **The belief in a just world: A fundamental delusion.** New York: Plenum.

LIMA-NUNES, A. V. (2013). **Justice Seems Not to Be For All: The Role Played by Justice Perceptions in Discrimination against Immigrants.** Tese defendida por Aline Vieira de Lima Nunes. ISCTE/IUL. 2013.

LIMA-NUNES, A., & FARIAS, K. G. (2019). **The strategic use of the scope of justice in legitimizing intergroup conflict.** *Psico-USF*, 24(2), 311-321. DOI: 10.1590/1413-82712019240208

LIMA, A. V. V. & NASCIMENTO, C. O (2023). **O papel da crença no mundo justo na discriminação legitimada pela justiça.** v. 23, n. 3: XX Congresso de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFCG.

OPOTOW, S. (1990). **Deterring moral exclusion.** *Journal of Social Issues*, 46, 173–182.